Prejudicada

Emenda de Plenário nº 01

DAP 09 DEZ 2020

Visto Claudia Abreu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 657/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para fins de alterar o teor do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 657/2020, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Paraná Energia Rural Renovável tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes disponíveis, especialmente a solar, a biomassa ***e as Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH****, em estímulo à competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária paranaense.*

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

PLAUTO MIRÓ

1º Vice Presidente - Deputado Estadual

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo incluir no Programa Paraná Energia Rural Renovável as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), que transformam a força da água em energia elétrica, sendo considerada fonte de energia renovável. Diferenciam-se das PCHs por terem tamanho e potência reduzidos.

6330/20 DAP

Por serem menores, essas centrais de energia são mais baratas de se construir e causam um dano ambiental menor, pois não alagam grandes áreas, preservando o habitat natural das espécies que vivem próximas a elas, além da possibilidade de serem construídas em rios de menor vazão.

De acordo com a classificação da Agência Nacional de Energia Elétrica, esses empreendimentos podem ter o potencial de gerar de 0 até 5MW de energia, o que seria suficiente para uma propriedade rural de pequeno a médio porte.

Considerando as razões expostas combinadas com o relevante interesse público de se apoiar a geração própria de energia e o desenvolvimento econômico de forma sustentável, especialmente em relação aos pequenos e médios produtores rurais, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Plauto Miro Guimaraes Filho**, **Deputado Estadual - 1º Vice-Presidente**, em 08/12/2020, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros**, **Deputado Estadual**, em 08/12/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 08/12/2020, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus**, **Deputado Estadual**, em 08/12/2020, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 08/12/2020, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0273021** e o código CRC **39B2D6BD**.

Emenda de Plenário nº 02

DAP 09 DEZ 2020

Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 657/2020

Nos termos do inciso V do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se subemenda para suprimir o inciso I, do artigo 12 do substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 657/2020, renumerando-se o inciso posterior.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Luciana Guzella Rafagnin
Deputada Estadual

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

6352/20 DAP

JUSTIFICATIVA

O PL em questão institui o Programa Paraná Energia Rural Renovável, apoiando a geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis, ao mesmo tempo em que revoga a Lei 19.812 de 2019 que estabelece o Programa Tarifa Rural Noturna, importante ação direcionada aos agricultores paranaenses. A presente Emenda supressiva visa adequar o texto do PL 657/2020, mantendo a Tarifa Rural Noturna entre os programas desenvolvidos pelo governo do estado.

Entende-se que o apoio à busca por energia de fontes renováveis é de extrema importância para o desenvolvimento de nosso estado, mas não deve, de forma alguma, excluir de imediato um programa que garante a redução de custos da energia elétrica para pequenos produtores e contribui para a competitividade de produtos agrícolas paranaenses.

O Projeto 657/2020 é importante à medida que impulsiona a utilização de fontes renováveis para a geração e distribuição de energia e, a longo prazo, com linhas de crédito específicas, pode contribuir para a modernização da agricultura paranaense. Já a revogação da Lei 19.812 de 2019, vai contra o interesse público, desse modo, entende-se que a matéria deve ser retirada do conteúdo do PL 657/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 09/12/2020, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0274130** e o código CRC **13920AB3**.

18728-57.2020 0274130v2

Emenda de Plenário nº 03

DAP 09 DEZ 2020

Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 657/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para fins de alterar o teor do *caput* do art. 2º do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 657/2020, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Paraná Energia Rural Renovável tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes disponíveis, especialmente a solar, a biomassa ***e as Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH****, em estímulo à competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária paranaense.*

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

PLAUTO MIRÓ

1ºVice Presidente - Deputado Estadual

6366/20 - DAP

Justificativa:

A presente subemenda tem por objetivo incluir no Programa Paraná Energia Rural Renovável as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), que transformam a força da água em energia elétrica, sendo considerada fonte de energia renovável. Diferenciam-se das PCHs por terem tamanho e potência reduzidos.

Por serem menores, essas centrais de energia são mais baratas de se construir e causam um dano ambiental menor, pois não alagam grandes áreas, preservando o habitat natural das espécies que vivem próximas a elas, além da possibilidade de serem construídas em rios de menor vazão.

De acordo com a classificação da Agência Nacional de Energia Elétrica, esses empreendimentos podem ter o potencial de gerar de 0 até 5MW de energia, o que seria suficiente para uma propriedade rural de pequeno a médio porte.

Considerando as razões expostas combinadas com o relevante interesse público de se apoiar a geração própria de energia e o desenvolvimento econômico de forma sustentável, especialmente em relação aos pequenos e médios produtores rurais, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Plauto Miro Guimaraes Filho, Deputado Estadual - 1º Vice-Presidente**, em 09/12/2020, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 09/12/2020, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0274250** e o código CRC **84ED13D1**.

Emenda de Plenário nº 04

DAP 09 DEZ 2020

Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 657/2020

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se subemenda para suprimir o inciso II, do artigo 12º do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 657/2020.

Curitiba, data do protocolo.

Deputados Estaduais

Professor Lemos

Goura

Luciana Rafagnin

Tadeu Veneri

Requião Filho

Arilson Chiorato

6367/20 - DAP

Anibelli Neto

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir ofensa à técnica legislativa, em especial à Lei Complementar nº 95/1990 e a Lei Complementar Estadual nº 176/2014, ao se inserir dispositivo com temática totalmente diversa daquela apresentada nesta proposição legislativa.

Lei Complementar nº 95/1990

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Lei Complementar Estadual nº 176/2014

Art. 8º Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e não terá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Destaca-se que o Projeto de Lei nº 657/2020 busca instituir o Programa Paraná Energia Rural Renovável, em substituição à Lei nº 19.812, de 6 de fevereiro de 2019, que criou o Programa Tarifa Rural Noturna.

No entanto, o dispositivo do II, art. 9º do Projeto de Lei nº 657/2020 revoga a Lei nº 16.560, de 9 de agosto de 2010, a qual trata de tema totalmente diferente, a saber, "Estabelece que o montante total a ser distribuído do lucro ou resultados das empresas estatais, deverá ser, igualmente, dividido para que cada empregado receba a mesma quantia."

Além do mais, no mérito, a revogação da Lei nº 16.560, de 9 de agosto de 2010, permitirá a distribuição dos lucros de maneira desigual entre os empregados de empresas públicas e afetará aqueles funcionários com menos recursos, ou seja, aqueles que mais estão fragilizados neste tempo de pandemia.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 08:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 09:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin**, **Deputada Estadual**, em

09/12/2020, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0274032** e o código CRC **C21F5381**.

18722-25.2020 0274032v3

Emenda de Plenário nº 05

DAP 09 DEZ 2020

Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 657/2020

Nos termos do inciso V do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se subemenda para suprimir o art. 8º do substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 657/2020, renumerando-se os artigos posteriores.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

Luciana Guzella Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo manter o acesso igualitário e democrático ao Programa Tarifa Rural Noturna, previsto na Lei 19.812/2019.

A Tarifa Rural Noturna é uma importante ação de subsídio direcionada aos agricultores paranaenses, uma política pública que reduz custos da energia elétrica para pequenos produtores contribuindo para a competitividade dos produtos agrícolas paranaenses. A política agrícola, como política pública constitucionalmente prevista no art. 187, da Constituição Federal de 1988, é medida essencial para manter a produção no meio rural. Não possibilitar o acesso de novos beneficiários ao programa é contrariar o interesse público.

6368/20 - DAP

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin**, **Deputada Estadual**, em 09/12/2020, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0274539** e o código CRC **E35952D6**.

Emenda de Plenário nº 06

DAP 09 DEZ 2020

Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 657/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda modificativa para o fins de alterar o art. 8º do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei n.º 657/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º. Fica condicionado o ingresso de novos beneficiários no Programa Tarifa Rural Noturna****, de que trata a Lei n.º 19.812, de 06 de fevereiro de 2019,* ***à disponibilidade orçamentária-financeira.***

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

6369/20 - DAP

Justificativa

A presente emenda visa alterar o teor do art. 8º do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei n.º 657/2020, que veda o ingresso de novos beneficiários no programa Tarifa Rural Noturna a partir da publicação da Lei que Institui o programa Paraná Energia Rural Renovável. O objetivo é permitir que novos beneficiários ingressem no Tarifa Rural Noturna, desde que haja disponibilidade orçamentária-financeira. Isso porque, pode haver a possibilidade de desistência/descadastro de alguns beneficiários, permitindo, assim, que outros novos possam ingressar, condicionada à disponibilidade orçamentária.

em 09/12/2020, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima**, **Deputada Estadual**, em 09/12/2020, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Guimarães**, **Presidente da Comissão de Tomada de Contas**, em 09/12/2020, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri**, **Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 09/12/2020, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto**, **Deputada Estadual**, em 09/12/2020, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva**, **Deputado Estadual**, em 09/12/2020, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0274128** e o código CRC **8E4E5E3D**.